RIGEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 50.739.342/0001-04
("Fundo")

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas
Realizada em 14 de setembro de 2026

1. **Data, hora e local:** Realizada no dia 14 de setembro de 2026, na sede da **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora"), na qualidade de administrador do Fundo.

2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 72, § 7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), tendo em vista a presença dos cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas do Fundo em circulação ("Cotistas"). Compareceram, ainda, **(i)** os representantes da Administradora; **(ii)** os representantes da **VINCI MAV CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 16º andar, sala 16.09, Itaim Bibi, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 04538-132, com seus atos constitutivos devidamente celebrados em 20 de agosto de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.850/0001-06, devidamente autorizada pela CVM, nos termos do Ato Declaratório nº 20.042, de 09 de agosto de 2022 ("Gestora"); **(iii)** os representantes da **MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baviera, nº 10, sala 3, Jardim Europa, Brasil, CEP 01.448-060, inscrita no CNPJ sob o nº 39.422.314/0001-18, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.772, expedido em 18 de maio de 2021 ("Nova Gestora"); **(iv)** os representantes da **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, conj.182, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrita no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, na qualidade de nova administradora do Fundo ("Nova Administradora"); e **(v)** os representantes da **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, com sede na

cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº. 03.751.794/0001-13, na qualidade de nova prestadora de serviços de custódia e escrituração do Fundo ("Novo Custodiante"). Presente, ainda, o **MÖBIUS LM FIAGRO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.182.805/0001-10 ("Comprador"), representado pela Nova Gestora, na qualidade de futuro titular de 100% (cem por cento) das cotas do Fundo em circulação, caso sejam cumpridos os atos de fechamento previstos no "*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Cotas e Outras Avenças*" ("CCV"), celebrado entre, dentre outras partes, os Cotistas e o Comprador.

3. **Mesa:** Alexandre Calvo como Presidente; Leonardo Rosa, como Secretário.

4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** as demonstrações financeiras do Fundo; **(ii)** a transformação do Fundo em um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, tendo em vista a atual composição da carteira do Fundo; **(iii)** a alteração do regime de responsabilidade dos Cotistas do Fundo para responsabilidade limitada; **(iv)** a alteração da denominação social do Fundo; **(v)** a alteração do prestador dos serviços de gestão da carteira de ativos do Fundo, da Gestora pela Nova Gestora; **(vi)** alteração do prazo de duração do Fundo e da Classe única; **(vii)** alteração do exercício social do Fundo; **(viii)** a reformulação integral do Regulamento, de modo a contemplar as alterações mencionadas nos itens "(ii)" a "(vii)" acima; **(ix)** a alteração do prestador de serviços de administração fiduciária do Fundo, da Administradora pela Nova Administradora; **(x)** a substituição da Administradora, na qualidade de custodiante e de escrituradora das cotas do Fundo, pelo Novo Custodiante; **(xi)** a reformulação integral do Regulamento, de modo a contemplar as alterações mencionadas nos itens "(ix)" e "(x)" acima, adaptando-o aos padrões da Nova Administradora e do Novo Custodiante; e **(xii)** a autorização para a Administradora, a Nova Administradora, o Novo Custodiante, a Gestora e a Nova Gestora praticarem todos os atos e celebrarem quaisquer documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens acima, incluindo, sem limitação, a realização dos ajustes necessários ao Regulamento do Fundo para refletir a substituição e a contratação dos novos prestadores de serviços previstos nesta assembleia.

5. **Deliberações:** Após a análise das matérias constantes na ordem do dia, os Cotistas, representantes da totalidade das cotas subscritas do Fundo, aprovaram por unanimidade e sem qualquer ressalva:

I. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(a) As demonstrações financeiras do Fundo relativas aos exercícios sociais findos no mês de novembro dos anos de 2024 e 2025, conforme relatório de demonstrações financeiras auditadas por auditor independente credenciado perante a CVM para prestação de tais serviços.

II. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO DO FUNDO, SUBSTITUIÇÃO DA GESTORA E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

(a) A transformação do Fundo em um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), conforme a parte geral, o Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo Normativo III à Resolução CVM 175, com a consequente alteração e adequação do regulamento do Fundo ("Regulamento") e do seu registro junto a CVM e receita federal, na Data da Substituição, adiante definida ("Transformação");

(b) A alteração do regime de responsabilidade dos Cotistas do Fundo para responsabilidade limitada, de forma que a responsabilidade dos Cotistas estará limitada ao valor por eles subscrito, nos termos da Resolução CVM 175;

(c) A alteração da denominação social do Fundo, que passará a ser denominado de "**RIGEL FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

(d) **A substituição do prestador de serviços de gestão de carteira de valores mobiliários, que deixará de ser a Gestora e passará a ser a Nova Gestora a partir da abertura do mercado referente ao dia 15 de setembro de 2026 ("Data da Substituição").** Ficam ratificados todos os atos de gestão da carteira do Fundo praticados pela Gestora até a Data da Substituição. A Gestora permanece responsável por todos os atos de gestão da carteira do Fundo por ela praticados até a Data da Substituição, nos termos da regulamentação aplicável, respeitado o pactuado entre a Gestora, os Cotistas, o Comprador e a Nova Gestora no CCV, em especial no que se refere às regras quanto à responsabilidade de cada parte pela prática de determinados atos ;

(e) A alteração do prazo de duração do Fundo e da classe única, para 10 de julho de 2031;

(f) A alteração do exercício social do Fundo para o último dia de fevereiro de cada ano;

(g) A reformulação integral do Regulamento, para refletir as matérias aprovadas nos itens acima, incluindo, sem limitação, **(i)** alterações na política de investimentos do Fundo para refletir a composição atual de sua carteira; **(ii)** a alteração da estrutura da Classe do Fundo; **(iii)** a alteração do regime de responsabilidade dos cotistas para responsabilidade limitada; **(iv)** a retirada das menções à Gestora, seus meios de contato e endereço e a inserção dos dados da Nova Gestora; **(v)** a alteração da remuneração devida pelo Fundo pelos serviços de gestão de carteira; **(vi)** a alteração do prazo de duração do Fundo e da Classe única, 10 de julho de 2031; e **(vii)** a alteração do exercício social do Fundo para fevereiro. O Regulamento passará a vigorar, na Data da Substituição, conforme versão constante no Anexo I à presente ata;

III. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA E NOVA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

(a) A substituição da Administradora do Fundo, pela Nova Administradora, **a partir da abertura do mercado referente ao dia 23 de setembro de 2026 ("Data da Transferência")**, a qual ficará responsável pelos serviços de administração fiduciária do Fundo. A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridos os procedimentos operacionais e demais disposições definidas no item "c" abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo, a partir da Data da Transferência. A Administradora permanece responsável por todos os atos de administração do Fundo por ela praticados até efetiva Data da Transferência, nos termos da regulamentação aplicável;

(b) A substituição da Administradora pelo Novo Custodiante, a partir da Data da Transferência, o qual ficará responsável pelos serviços de escrituração, controladoria e custódia. O Novo Custodiante, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridos os procedimentos operacionais e demais disposições definidas no item "c" abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, à escrituração, controladoria e custódia do Fundo, a partir da Data da Transferência. A Administradora permanece responsável por todos os atos de escrituração, controladoria e custódia do Fundo por ela praticados até a Data da Transferência, nos termos da regulamentação aplicável;

(c) Definição dos procedimentos operacionais e demais disposições necessárias à migração do Fundo para a Nova Administradora e para o Novo Custodiante, conforme abaixo previsto:

(i) A Nova Administradora ratifica que, desde que cumpridos os procedimentos operacionais e demais disposições definidas neste item "c", aceita tornar-se a Nova Administradora responsável pelo Fundo, assumindo total responsabilidade por todos os atos relacionados à administração do Fundo a partir da Data da Transferência.

(ii) O Novo Custodiante ratifica que, desde que cumpridos os procedimentos operacionais e demais disposições definidas neste item "c", aceita tornar-se o Novo Custodiante responsável pelo Fundo, assumindo total responsabilidade por todos os atos relacionados à escrituração, controladoria e custódia do Fundo a partir da Data da Transferência.

(iii) A Administradora deverá transferir à Nova Administradora, na Data da Transferência, a administração do Fundo e a administração dos valores que constam na carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até o dia útil anterior à Data da Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagos à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência.

(iv) A Administradora deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora.

(v) A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, uma empresa de auditoria para prestação dos serviços de auditoria das atividades do Fundo, auditando-o no período compreendido entre seu último Balanço Patrimonial e a Data da Transferência ("Auditoria de Transferência").

(vi) A Administradora se responsabiliza:

1. por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na Data da Transferência, bem como a disponibilização do fundo à Nova Administradora no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados ("SGF"), além do protocolo de cópia da presente ata de assembleia e de fato relevante a respeito da alteração de prestador de serviço essencial, no sistema de protocolo de documentos da B3 ("Fundos.NET"), sendo certo que a Nova Administradora, providenciará o aceite do Fundo e atualização do cadastro do Fundo, através do SGF, bem como o protocolo do novo Regulamento do Fundo, aprovado pelos Cotistas nos termos desta sssembleia no SGF e no Fundos.NET. A Administradora efetuará, ainda, a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

2. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os Cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

3. por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

4. por preparar e enviar aos Cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração; e

5. por encaminhar o acervo societário do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Data da Transferência, disponibilizando-o a Nova Administradora por meio de cópia simples digitalizada.

(vii) A Administradora declara que, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo.

(viii) A Nova Administradora e o Novo Custodiante, conforme aplicável, declaram que a operacionalização da respectiva substituição ora aprovada fica condicionada ainda ao envio pela Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

a. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, 1 (uma) via, assinada eletronicamente, da presente ata;

b. a partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, diariamente, até a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

c. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

d. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por Cotistas, bem como, se for o caso, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia da respectiva documentação comprobatória;

e. a partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, diariamente, até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, sem limitação, às cédulas, relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), compreendendo a entrega de chaves de notas de

duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do Fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

f. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, entregar à Nova Administradora e ao Novo Custodiante, conforme o caso, todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica;

g. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

h. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 e na SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

i. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, o razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;

j. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo, caso aplicável;

k. até o 90º (nonagésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data da Transferência, a Auditoria de Transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data

da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo, a Nova Administradora e/ou o Novo Custodiante venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitado, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo; e

l. realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária, da custódia, escrituração e controladoria dos ativos do Fundo perante as respectivas instituições financeiras na Data da Transferência.

(ix) A Nova Administradora e/ou o Novo Custodiante, conforme o caso, desde que cumpridos os procedimentos definidos, declaram que se responsabilizarão pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, na respectiva esfera de atuação.

(ix) A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados, bem como por suas omissões, na administração do Fundo até a Data da Transferência.

(x) Até a Data da Transferência, a Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos Cotistas, reunidos em assembleias gerais, devendo entregar à Nova Administradora e ao Novo Custodiante, os protocolos de encerramento das ofertas perante a CVM.

(xi) A Administradora e os Cotistas declaram que autorizam a Nova Administradora e o Novo Custodiante, a partir da data da presente assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a respectiva transferência já deliberada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo junto a Nova Administradora, bem como, eventuais outras instituições financeiras, caso necessário.

(xii) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data da Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o

endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.

(xiii) A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados (bem como por suas omissões) e originados durante a sua atuação como administradora, custodiante, escrituradora e controladora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração, custódia, escrituração e/ou controladoria do Fundo relativas a período anterior à Data da Transferência, serão encaminhadas à Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora e/ou do Novo Custodiante.

(xiv) A Administradora deixará de exercer a função de administradora, custodiante, escrituradora e controladora a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata.

(xv) A Nova Administradora e/ou o Novo Custodiante, conforme o caso, deverá indicar responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, bem como responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data da Transferência.

(d) A alteração integral do Regulamento, de modo a contemplar as alterações mencionadas nos itens (a) e (b) deste item III, adaptando-o aos padrões da Nova Administradora e do Novo Custodiante, sendo que a nova versão do Regulamento, constante do Anexo II à presente ata, passará a vigorar a partir da Data da Transferência.

(e) A autorização para a Administradora, a Nova Administradora, a Gestora, a Nova Gestora e o Novo Custodiante praticarem todos os atos e celebrarem quaisquer documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens (a) a (d) deste item III, incluindo, sem limitação, a realização dos ajustes necessários ao Regulamento do Fundo para refletir a substituição e a contratação dos novos prestadores de serviços previstos nesta assembleia.

Tendo em vista a presença da totalidade de Cotistas do Fundo, não se aplica o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 119 da parte geral da Resolução CVM 175.

As deliberações acima aprovadas passarão a vigorar a partir da divulgação do presente instrumento no site da CVM, exceto (i) a substituição da Gestora pela Nova Gestora e a entrada em vigor do regulamento constante do Anexo I à presente ata, que passarão a vigorar a partir da Data da Substituição; e (ii) a substituição da Administradora pela Nova Administradora e pelo Novo Custodiante e a entrada em vigor do regulamento constante do Anexo II à presente ata, que passarão a vigorar a partir da Data da Transferência.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações e as versões do Regulamento consolidado, constantes dos Anexos I e II à presente ata; (iii) dispensam o envio do resumo das deliberações da presente ata; e (iv) sujeitam as deliberações constantes desta assembleia à condição resolutiva, nos termos do artigo 127 e seguintes do Código Civil, representada pelo não desembolso de recursos pelo Comprador, ou pelo não recebimento, pelos Cotistas, de tais recursos destinados à aquisição das cotas do Fundo, até as 18.00 horas da presente data, nos termos do CCV, de forma que, caso os referidos recursos não sejam desembolsados pelo Comprador ou recebidos pelos Cotistas tempestivamente, as deliberações perderão seus efeitos integrais, salvo mediante comunicação escrita dos Cotistas à Administradora, à Gestora e à Nova Gestora em sentido contrário.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que a assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas eletrônicas, os Cotistas declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

Os Cotistas ainda, declaram a veracidade de seu endereço eletrônico, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os termos iniciados em letras maiúsculas nesta ata, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

A Administradora e a Gestora, neste ato, reconhecem ter recebido integralmente todos os valores que lhe eram devidos pelo Fundo, referentes aos serviços prestados até o último mês encerrado anteriormente à data da presente assembleia, dando por meio da presente ata, a mais ampla, total, irrevogável e rasa quitação ao Fundo, à Nova Administradora e à Nova Gestora em relação a tais valores (incluindo, sem limitação, no caso da Gestora, a taxa fixa de gestão), nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, relativamente a tais períodos e/ou em relação à taxa fixa de gestão.

Não obstante a quitação acima, (i) a Gestora reconhece que fará jus exclusivamente ao recebimento da taxa de gestão, nos termos do item 13.4(ii) do Regulamento Anterior (conforme definido abaixo), referente aos serviços prestados no período entre o primeiro dia do mês em curso até a Data da Substituição, nada mais tendo a reclamar perante os Cotistas, o Fundo ou qualquer de seus prestadores de serviço a qualquer outro título, e (ii) a Administradora reconhece que fará jus exclusivamente ao recebimento da remuneração da administradora, nos termos dos itens 13.1 e 13.5 do regulamento do Fundo datado de 24 de janeiro de 2024 ("Regulamento Anterior"), referente aos serviços prestados no período entre o primeiro dia do mês em curso e a Data da Transferência, nada mais tendo a reclamar perante os Cotistas, o Fundo ou qualquer de seus prestadores de serviço a qualquer outro título.

Os Cotistas declaram conferir à Administradora, bem como aos seus respectivos administradores, diretores, empregados e prepostos, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação relativamente a todos os atos de administração do Fundo praticados até a Data da Transferência, incluindo os relacionados aos valores recebidos nos termos dos itens anteriores, para nada mais reclamar, a qualquer título, seja em juízo, fora dele, ou em âmbito administrativo (inclusive perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos limites em que a matéria seja disponível às partes), presente ou futuramente, com relação aos serviços de administração prestados ao Fundo até a Data de Transferência.

A quitação ora outorgada: (i) é concedida com base nas informações, demonstrações contábeis e relatórios disponibilizados aos Cotistas até a Data da Transferência, cuja regularidade e suficiência os Cotistas declaram ter tido oportunidade de verificar; (ii) não abrange atos praticados com dolo ou má-fé pela Administradora, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil e do art. 18, parágrafo único, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022; e (iii) não afasta, em qualquer hipótese, a competência fiscalizadora e sancionadora da Comissão de Valores Mobiliários, de natureza indisponível.

Os Cotistas, neste ato, têm ciência de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data.

Os Cotistas ratificam, ainda, que, se até a Data da Transferência, as despesas mencionadas acima não tiverem sido pagas, a transferência deverá ser postergada até que o Fundo possua recursos suficientes para o devido pagamento, devendo ser formalizado instrumento particular entre a Administradora e a Nova Administradora, com anuência da Nova Gestora, para definir a nova Data da Transferência.

Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo se comprometem a (a) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (b) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (c) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam que, desde que em comum acordo entre a Administradora e a Nova Administradora, e mediante anuência expressa da Nova Gestora, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas.

Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados na presente assembleia decidam não receber o Fundo na Data da Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora ou do Novo Custodiante, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data da Transferência.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

São Paulo, 14 de setembro de 2026.

Alexandre Calvo *Presidente*	Leonardo Rosa *Secretário*

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

VINCI MAV CAPITAL GESTORA DE RECURSOS SS LTDA.
Gestora

MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.
Novo Custodiante

MÖBIUS LM FIAGRO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
Comprador

Lista de Presença à Ata da Assembleia Geral Ordinária Extraordinária de Cotistas do
RIGEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS
realizada em 14 de setembro de 2026

Cotistas	Assinatura
ITAÚ AMG CREDIT OPPORTUNITIES I CRÉDITO PRIVADO MULTIMERCADO FIF RESP LIMITADA	
ITAÚ AMG UNIQUE CREDIT OPPORTUNITIES I CRÉDITO PRIVADO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA	
MAV ALTERNATIVE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	